



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 438

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com a ASSOCIAÇÃO LUTERANA BENEFICENTE DE VALÉRIO, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) a serem repassados mensalmente até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº. da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal.

Parágrafo Único. A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 5º. Os recursos a serem repassados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério

710 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0049 – Agentes Comunitários de Saúde

2.065 – Manutenção dos Serviços do Programa de Agente Comunitário de Saúde – ACS, através da Associação Luterana Beneficente

3.3.3.50.41.00000 – Contribuições.....R\$ 235.000,00

Art. 6º. Para suplementação da dotação acima, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério

710 - Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0049 – Agentes Comunitários de Saúde

2.064 – Manut. serviços do Programa de Agente Comunitário de Saúde–ACS.

3.3.1.90.09.00000- Salário-familia.....R\$ 4.000,00

3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 204.000,00

3.3.1.90.13.00000 – Obrigações Patronais.....R\$ 27.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2009.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ

Secretário Municipal de Administração e Finanças